



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 01 de agosto de 2025

MENSAGEM Nº 37 / 2025

Senhor Presidente,

Encaminho à esta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 37/2025, que visa instituir no âmbito do Município de Mairinque dois Programas de incentivo à arrecadação tributária, a saber: o Programa "IPTU PREMIADO" e o Programa "NOTA FISCAL PREMIADA".

Tais programas têm como objetivo fomentar a adimplência fiscal e estimular a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e), beneficiando a população, o Erário Municipal e promovendo a cidadania fiscal.

O Programa "IPTU PREMIADO" se destina a premiar os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que se encontram em dia com suas obrigações fiscais, tendo como finalidade reforçar a importância da adimplência tributária, incentivando os cidadãos a manterem-se regularizados com o pagamento do imposto.

A participação será aberta a todos os contribuintes que, até o último dia útil do mês anterior ao sorteio, não possuam débito com o Município. Importante ressaltar que este concurso não resultará em aumento da carga tributária, mas, sim, em uma forma de reconhecimento àqueles que cumprem suas obrigações fiscais.

Por sua vez, o Programa "NOTA FISCAL PREMIADA" visa estimular a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) pelos prestadores de serviços, engajando os cidadãos tomadores de serviços a exigirem a emissão do documento fiscal. A campanha será estruturada com sorteios periódicos de prêmios aos cidadãos que participarem ativamente, incentivando a regularidade fiscal por meio da emissão de documentos fiscais adequados e promovendo a transparência tributária. O objetivo é combater a sonegação fiscal e ampliar a base de arrecadação do ISS, promovendo uma concorrência mais justa entre os prestadores de serviços e, consequentemente, a justiça fiscal.

Ambos os programas têm como princípios norteadores o princípio da eficiência da administração pública, o estímulo à cidadania fiscal, a transparência na arrecadação tributária e a valorização do contribuinte. Tais princípios estão em consonância com a Constituição Federal, que prevê a promoção da transparência e eficiência no uso dos recursos públicos (art. 37, CF), além de estabelecer que os tributos devem ser arrecadados com equidade.

Além disso, a utilização de sorteios e prêmios para engajar a população nestas iniciativas visa, também, valorizar o contribuinte adimplente e combater a evasão fiscal sem onerar a população com novos impostos. O Projeto foi concebido para ser financeiramente equilibrado, com os prêmios a serem sorteados respeitando os limites orçamentários e sempre fundamentados em recursos previamente autorizados na Lei Orçamentária Anual.

As regulamentações necessárias para a operacionalização dos Programas serão feitas por meio de Decreto específicos do Poder Executivo, que definirão as condições, prazos, critérios de participação, valores dos prêmios, e outros detalhes operacionais, conforme o modelo de execução estabelecido na Lei.

Exmo. Sr.

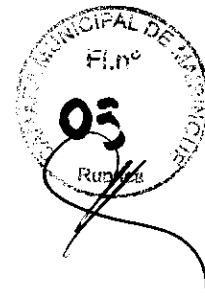
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Os sorteios de prêmios serão realizados de forma transparente, com base na Loteria Federal, garantindo que todos os cidadãos possam acompanhar os processos de apuração de forma clara e auditável. Para garantir a imparcialidade e a segurança do processo, o Projeto de Lei prevê a implementação de algoritmos matemáticos para a apuração eletrônica dos sorteios, assegurando que o processo seja transparente e rastreável.

Será criada, para cada Programa uma Comissão Organizadora, com o papel de acompanhar a execução dos programas e prevenir possíveis fraudes ou irregularidades, garantindo a transparência e a legalidade em todas as fases do processo.

A divulgação dos programas será acompanhada de campanhas educativas sobre cidadania fiscal, estimulando os cidadãos a exercerem seu direito de exigir a emissão de documentos fiscais e a compreender a importância dessa prática para o financiamento de políticas públicas.

O projeto proporcionará não apenas o incremento das receitas municipais, mas também uma maior conscientização da população sobre a relevância da contribuição fiscal para o bem-estar coletivo, fortalecendo a relação de confiança entre o Município e os cidadãos.

Diante dos objetivos e da importância do Projeto para a sustentabilidade fiscal do Município, solicitamos apreciação e aprovação dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS EDUARDO
THOMAZ**

PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.08.01 15:53:10 -03'00'

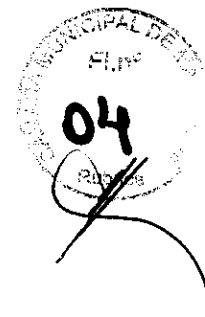
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2784
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 37 / 2025

INSTITUI PROGRAMAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, POR MEIO DA CONCESSÃO DE PRÊMIOS A CONTRIBUINTES ADIMPLENTES E TOMADORES DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Mairinque, os seguintes programas de incentivo à arrecadação tributária:

- I – Programa “IPTU Premiado”, voltado à promoção do regular pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
- II – Programa “Nota Fiscal Premiada”, voltada ao estímulo da emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, por tomadores de serviços.

Art. 2º Os programas instituídos por esta Lei têm como fundamentos:

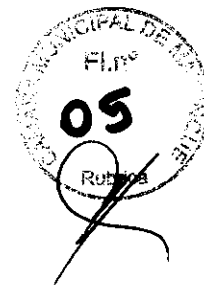
- I – o princípio da eficiência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- II – o estímulo à cidadania fiscal e à transparência na arrecadação tributária;
- III – a valorização do contribuinte adimplente e cumpridor de suas obrigações;
- IV – o combate à evasão fiscal por meio do estímulo à emissão de documentos fiscais;
- V – a utilização de mecanismos legais de incentivo à arrecadação sem aumento de carga tributária.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Parágrafo Único - Os programas instituídos por esta Lei serão regulamentados por Decretos específicos do Poder Executivo, que definirão sua operacionalização, regras, prazos e critérios técnicos.

Art. 3º As Comissões Organizadoras dos Programas serão instituídas por Decretos e terão seus membros nomeados por portaria do Poder Executivo.

Art. 4º Os sorteios dos Programas ocorrerão conforme calendário baseado na Loteria Federal, com apuração eletrônica.

§ 1º Os algoritmos utilizados na apuração eletrônica deverão assegurar imparcialidade, auditabilidade e rastreabilidade dos resultados, podendo ser acompanhados por órgãos de controle.

§ 2º Os resultados dos sorteios serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados no Diário Oficial do Município.

§ 3º Será admitida a interposição de recursos no prazo de 30 (trinta) dias contados do dia seguinte aos sorteios realizados.

Art. 5º Os prêmios deverão ser retirados em até 90 (noventa) dias após o sorteio. Prêmios não reclamados serão acumulados para sorteios futuros.

Art. 6º É vedada a transferência de pontuação e/ou prêmios a terceiros.

Art. 7º As despesas com a execução dos Programas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e dos resultados financeiros obtidos.

Art. 8º Ficam impedidos de participar dos sorteios relacionados aos Programas:

I – Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – Vereadores Municipais;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



III – Secretários Municipais;

IV – Membros das Comissões Organizadoras dos Programas.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA “IPTU PREMIADO” RELACIONADO AO IPTU”

Art. 9º O Programa “IPTU PREMIADO” tem por objetivo incentivar o regular pagamento do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU, mediante sorteios de prêmios realizados pelo Poder Executivo aos contribuintes adimplentes.

Art. 10 - Participarão dos sorteios os contribuintes que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não possuírem nenhum débito tributário pendente com o Município, inclusive parcelamentos vencidos, relativamente ao imóvel contemplado e a quaisquer outros imóveis de sua propriedade.

§ 1º -Será considerado contribuinte o proprietário do imóvel constante no cadastro imobiliário municipal, seus herdeiros ou sucessores legais.

§ 2º O contribuinte sorteado, cujo imóvel não esteja inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, deverá comprovar a titularidade e providenciar a regularização cadastral para fazer jus ao prêmio.

§ 3º Ficam excluídos da participação os contribuintes isentos integralmente do pagamento do imposto.

Art. 11 - O Programa será regulamentado por decreto, que disporá, entre outros, sobre:

I – formas de geração de cupons;

II – cronograma de sorteios e premiações;

III – valor dos prêmios, com valores mínimo e máximo a serem estabelecidos em quantidades de Unidades Fiscais do Município - UFM;

IV – condições para o recebimento de prêmios;

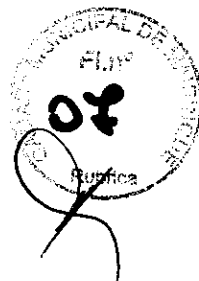
V – prazos e formalidades para interposição de recursos;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



VI – critérios de auditoria, fiscalização e apuração de sorteados;

VII – medidas de combate a fraudes e penalidades;

VIII – Instituição de Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III – DO PROGRAMA “NOTA FISCAL PREMIADA” RELACIONADO À NOTA FISCAL PREMIADA”

Art. 12 - O Programa “NOTA FISCAL PREMIADA” tem por objetivo incentivar a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, mediante sorteios de prêmios realizados pelo Poder Executivo aos cidadãos tomadores de serviços.

Art. 13 - Participarão dos sorteios os contribuintes pessoas físicas que constem como tomadores de serviços, inscritos no programa, e que registrem as suas notas fiscais no sistema que será disponibilizado para que os cidadãos cadastrem as suas notas fiscais.

Art. 14 - O Programa será regulamentado por decreto, que disporá, entre outros, sobre:

I – formas de pontuação e geração de cupons;

II – tipos de documentos fiscais válidos;

III – condições para o recebimento de prêmios;

IV – setores econômicos participantes;

V – cronograma de sorteios e premiações;

VI – valor dos prêmios por ano, podendo ser atualizado monetariamente por decreto com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município);

VII – possibilidade de compensação de prêmios com débitos inscritos em dívida ativa (exceto honorários advocatícios sucumbenciais);

VIII – prazos e formalidades para interposição de recursos;

IX – critérios de auditoria, fiscalização e apuração de sorteados;

X – medidas de combate a fraudes e penalidades;

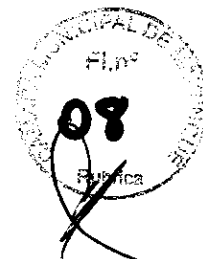
XI – Instituição de Comissão Organizadora.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estender os programas instituídos nesta Lei a outros tributos municipais, desde que mantida a lógica de incentivo à arrecadação e respeitada a legislação orçamentária.

Art. 16 - A execução financeira dos Programas observará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ

PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2025.08.01 15:52:40 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

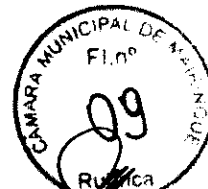
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

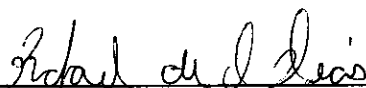
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

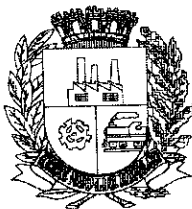
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 05 de agosto de 2025.

Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

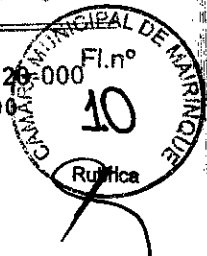

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

Rafael da Silva
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Boerger
08/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 37/2025 de autoria do Executivo Municipal, que institui programas de incentivo à arrecadação tributária no município de Mairinque, por meio da concessão de prêmios a contribuintes adimplentes e tomadores de serviços e dá outras providências.

Pretende o Executivo, fomentar a adimplência fiscal e estimular a emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas, beneficiando a população, o erário municipal e promovendo a cidadania fiscal.

É o relatório.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e III, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para instituir e arrecadar tributos de sua competência. A criação de programas de incentivo à arrecadação tributária está claramente inserida nesse escopo.

Além disso, a iniciativa do Projeto é legítima, pois a matéria diz respeito à administração tributária e financeira do Município, área de competência do Chefe do Poder Executivo.

É constitucional a implementação de programas de incentivo à arrecadação que visem à educação fiscal, incremento da arrecadação própria e estímulo à emissão de documentos fiscais, desde que respeitadas as normas de finanças públicas, publicidade, isonomia e moralidade administrativa.

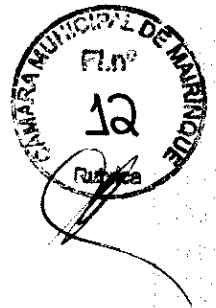
Tanto o "IPTU Premiado" quanto a "Nota Fiscal Premiada" têm respaldo em práticas comuns já implementadas em diversos entes federados. Porém, é necessário que:

- A participação dos contribuintes esteja condicionada ao cumprimento voluntário de obrigações tributárias (como pagamento em dia ou solicitação de notas fiscais);
- Os critérios sejam objetivos, impessoais e previamente definidos por regulamento;
- Não haja violação ao princípio da isonomia ou benefício pessoal indevido;
- Os programas não constituam renúncia de receita tributária (nos termos da LRF), mas sim incentivo à adimplência e formalização da arrecadação.

A previsão de que os detalhes técnicos dos programas (como regras, datas, prazos, critérios de participação e sorteio) sejam definidos por decreto do Executivo é juridicamente válida, conforme o princípio da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



reserva legal relativa. A lei deve tratar das diretrizes gerais, cabendo ao regulamento complementar os aspectos operacionais, o que foi corretamente previsto no projeto.

A vedação à participação do prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários municipais e membros das comissões organizadoras reforça o princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF) e está em plena consonância as boas práticas de integridade pública.

A autorização para que o Executivo possa, mediante decreto, aplicar os mesmos mecanismos de incentivo a outros tributos municipais é juridicamente possível, desde que a extensão observe o mesmo modelo legal já autorizado, se mantenham as finalidades públicas do programa (educação fiscal, incentivo à adimplência, etc.) e não haja criação de novos benefícios ou alterações na legislação tributária sem lei específica, o que não é o caso, já que o incentivo decorre de ação administrativa acessória (premiação).

O projeto menciona expressamente que a execução financeira dos programas está condicionada aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como à programação orçamentária vigente (PPA e LOA). Tal previsão atende aos princípios do equilíbrio fiscal e da boa gestão orçamentária, o que torna o projeto compatível com as normas de finanças públicas.

Diante de todo o exposto entendo que o presente projeto obedece às exigências legais e do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 08 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

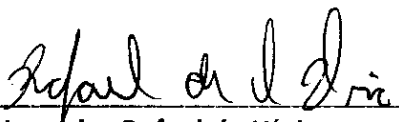
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 37/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS	X	
CRIS PNEUS	X	
ROGÉRIO MECÂNICO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		X
JACKSON		X
PAULO MARROM	X	
ALEXANDRE PEIXINHO	X	
TÚLIO CAMARGO		X
GALEGO DA FUNILARIA		X
WILLIAN MENDES		X
RESULTADO ►	02	05

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐	Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
☐	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☒	Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: _____
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 12 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 22ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

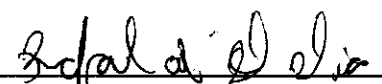
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº Nº 37/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►	10	02

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒	Aprovado(a) por <u>10</u> votos contra <u>2</u> votos
☐	Rejeitado(a) por _____ votos contra _____ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☐	Adiada a discussão por _____ sessões. Pedido por: _____
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 26 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 24ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4519 / 2025

INSTITUI PROGRAMAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, POR MEIO DA CONCESSÃO DE PRÊMIOS A CONTRIBUINTES ADIMPLENTES E TOMADORES DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 37/2025 do Executivo, a saber:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Mairinque, os seguintes programas de incentivo à arrecadação tributária:

- I. Programa "IPTU Premiado", voltado à promoção do regular pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
- II. Programa "Nota Fiscal Premiada", voltada ao estímulo da emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, por tomadores de serviços.

Art. 2º Os programas instituídos por esta Lei têm como fundamentos:

- I. o princípio da eficiência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- II. o estímulo à cidadania fiscal e à transparência na arrecadação tributária;
- III. a valorização do contribuinte adimplente e cumpridor de suas obrigações;
- IV. o combate à evasão fiscal por meio do estímulo à emissão de documentos fiscais;
- V. a utilização de mecanismos legais de incentivo à arrecadação sem aumento de carga tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Parágrafo Único - Os programas instituídos por esta Lei serão regulamentados por Decretos específicos do Poder Executivo, que definirão sua operacionalização, regras, prazos e critérios técnicos.

Art. 3º As Comissões Organizadoras dos Programas serão instituídas por Decretos e terão seus membros nomeados por portaria do Poder Executivo.

Art. 4º Os sorteios dos Programas ocorrerão conforme calendário baseado na Loteria Federal, com apuração eletrônica.

§ 1º Os algoritmos utilizados na apuração eletrônica deverão assegurar imparcialidade, auditabilidade e rastreabilidade dos resultados, podendo ser acompanhados por órgãos de controle.

§ 2º Os resultados dos sorteios serão homologados pelo Prefeito Municipal e publicados no Diário Oficial do Município.

§ 3º Será admitida a interposição de recursos no prazo de 30 (trinta) dias contados do dia seguinte aos sorteios realizados.

Art. 5º Os prêmios deverão ser retirados em até 90 (noventa) dias após o sorteio. Prêmios não reclamados serão acumulados para sorteios futuros.

Art. 6º É vedada a transferência de pontuação e/ou prêmios a terceiros.

Art. 7º As despesas com a execução dos Programas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e dos resultados financeiros obtidos.

Art. 8º Ficam impedidos de participar dos sorteios relacionados aos Programas:

- I. Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II. Vereadores Municipais;
- III. Secretários Municipais;
- IV. Membros das Comissões Organizadoras dos Programas.

CAPÍTULO II-DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO"

RELACIONADO AO IPTU"

Art. 9º O Programa "IPTU PREMIADO" tem por objetivo incentivar o regular pagamento do Imposto Territorial Predial Urbano - IPTU, mediante sorteios de prêmios realizados pelo Poder Executivo aos contribuintes adimplentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 10 Participarão dos sorteios os contribuintes que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não possuírem nenhum débito tributário pendente com o Município, inclusive parcelamentos vencidos, relativamente ao imóvel contemplado e a quaisquer outros imóveis de sua propriedade.

§ 1º Será considerado contribuinte o proprietário do imóvel constante no cadastro imobiliário municipal, seus herdeiros ou sucessores legais.

§ 2º O contribuinte sorteado, cujo imóvel não esteja inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, deverá comprovar a titularidade e providenciar a regularização cadastral para fazer jus ao prêmio.

§ 3º Ficam excluídos da participação os contribuintes isentos integralmente do pagamento do imposto.

Art. 11 O Programa será regulamentado por decreto, que disporá, entre outros, sobre:

- I. formas de geração de cupons;
- II. cronograma de sorteios e premiações;
- III. valor dos prêmios, com valores mínimo e máximo a serem estabelecidos em quantidades de Unidades Fiscais do Município - UFM's;
- IV. condições para o recebimento de prêmios;
- V. prazos e formalidades para interposição de recursos;
- VI. critérios de auditoria, fiscalização e apuração de sorteados;
- VII. medidas de combate a fraudes e penalidades;
- VIII. Instituição de Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III - DO PROGRAMA "NOTA FISCAL PREMIADA" RELACIONADO À NOTA FISCAL PREMIADA"

Art. 12 O Programa "NOTA FISCAL PREMIADA" tem por objetivo incentivar a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, mediante sorteios de prêmios realizados pelo Poder Executivo aos cidadãos tomadores de serviços.

Art. 13 Participarão dos sorteios os contribuintes pessoas físicas que constem como tomadores de serviços, inscritos no programa, e que registrem as suas notas fiscais no sistema que será disponibilizado para que os cidadãos cadastrem as suas notas fiscais.

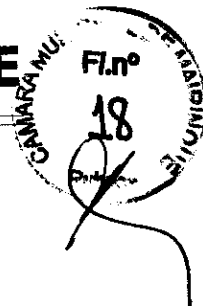
Art. 14 O Programa será regulamentado por decreto, que disporá, entre outros, sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



- I. formas de pontuação e geração de cupons;
- II. tipos de documentos fiscais válidos;
- III. condições para o recebimento de prêmios;
- IV. setores econômicos participantes;
- V. cronograma de sorteios e premiações;
- VI. valor dos prêmios por ano, podendo ser atualizado monetariamente por decreto com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município);
- VII. possibilidade de compensação de prêmios com débitos inscritos em dívida ativa (exceto honorários advocatícios sucumbenciais);
- VIII. prazos e formalidades para interposição de recursos;
- IX. critérios de auditoria, fiscalização e apuração de sorteados;
- X. medidas de combate a fraudes e penalidades;
- XI. Instituição de Comissão Organizadora.

Art. 15 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estender os programas instituídos nesta Lei a outros tributos municipais, desde que mantida a lógica de incentivo à arrecadação e respeitada a legislação orçamentária.

Art. 16 A execução financeira dos Programas observará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 27 de agosto de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente